



CENTRO E PERIFERIAS NO IMPÉRIO PORTUGUÊS: uma discussão sobre as relações de poder nas minas coloniais

Claudia Cristina Azeredo Atallah
Doutoranda em História pela Universidade Federal
Fluminense(UFF)
claudia.at@superig.com.br

RESUMO

O presente artigo vem propor uma discussão acerca das relações de poder vigentes no antigo regime português, privilegiando para tal as práticas políticas exercidas pelos ouvidores nas paragens coloniais mineiras. Essas legitimadas por uma razão corporativista e jurisdicional que marcaria profundamente a política em Portugal até pelo menos o ministério pombalino. Aqui, analisaremos a atuação do ouvidor da comarca do Rio das Velhas, José de Góes Ribeiro Lara de Moraes, que exerceu o cargo entre 1772 e 1775 e esteve envolvido na chamada Inconfidência do Sabará, onde conflitos latentes envolvendo oficiais da administração real levaram o Marquês de Pombal a punir severamente o ouvidor, acusado de traição.

Palavras-chave: Tradição – Antigo Regime - Justiça

ABSTRACT

This article proposes a discussion about the current balance of power in the former Portuguese system, particularly for such practices policies pursued by ouvidores in distant colonial mining stops, they legitimized by a court that reason corporate and deeply mark the policy in Portugal until at least the ministry pombalino. Here, axamine the role of ombudsman of the Rio das velhas district, Jóse de Góes Ribeiro Lara de Moraes, who exercised the office between 1772 and 1775 and was involved in the call Inconfidencia Sabará, where latent conflicts between officials of the administration led the real Marquis de Pombal to severely punish the ombusman, accused of treason.

Keywords: Tradition – Former Regime - Justice

A discussão em torno da concentração de poderes, da existência de centros e periferias e da centralidade do Estado monárquico enquanto árbitro e mantenedor dos equilíbrios sócio-políticos na sociedade de Antigo Regime em Portugal constituem os temas de análise desse trabalho. Priorizaremos para isso a importância institucional do Desembargo do Paço enquanto símbolo máximo do bom governo e a atuação dos oficiais por ele nomeados, representantes máximos do centro político nas paragens coloniais e dos conflitos advindos das tentativas de reformas impostas por Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro Marquês de Pombal. Elaboraremos tal análise a partir do estudo de caso do ouvidor José de Góes Ribeiro Lara de Moraes e de seu envolvimento na Inconfidência de Sabará, deflagrada em 1775. Conflito esse que significou, sob o contexto aqui abordado, um *produto* das mudanças intentadas por Pombal e da relutância desses oficiais do Desembargo em acatá-las.

A concepção corporativa de poder

A época de Antigo Regime, (conceito caro à Revolução Francesa e que pretendia caracterizar a sociedade que o movimento havia deixado para traz) em Portugal apresentou características próprias que seriam definidas a partir de um contexto específico. Esse contexto vai se deitar sobre as teorias corporativas do pensamento medieval e jurisdicionalista que foram disseminadas na Península Ibérica a partir dos jesuítas. Tais teorias tinham como base a idealização orgânica do corpo socio-político, onde o rei ocuparia a posição de cabeça com a função de fazer valer a ordem estabelecida. Este quadro de aparente equilíbrio oferecia à sociedade e a todas as partes do organismo político certa autonomia concedida justamente por uma noção de pacto, situação que gerava uma interdependência entre o monarca e seus vassallos (HESPANHA, 1986.).

Desse modo, o Desembargo do Paço assumiria importância capital em todo o universo normativo do Antigo Regime português.¹ Apresentava, em sua essência, características típicas institucionais da política de Antigo Regime, possuindo um largo conhecimento estatutário de

¹ O Desembargo do Paço foi criado em 1477 sob o reinado de D. João II. Com funções de Tribunal de Graça, estava subordinado à Casa de Suplicação, ganhando autonomia somente a partir de 1521 com a promulgação das Ordenações Manuelinas, quando ganhou regimento próprio. A partir daí, os desembargadores passaram a despachar diretamente com o rei, no Paço. Nesse momento constituía-se um novo tribunal: o Desembargo do Paço. A partir de 1533 seria regulamentado, constituindo-se pela Mesa do Desembargo, pela Repartição das Justiças e do Despacho das Mesas e pela Repartição das Comarcas. Além das funções de um tribunal, adquiriu a função principal de acessória no âmbito dos assuntos de justiça e administração. A essa altura, o Desembargo do Paço tornar-se-ia o órgão central na complexa estrutura burocrática do então recém-formado império português. Ver para isso Ordenações Manuelinas e Filipinas.

suas jurisdições e uma capacidade de se manter imune às interferências externas. No decorrer dos séculos XVI e XVII, no auge da estrutura corporativa da monarquia lusitana, a Coroa necessitaria algumas vezes contornar e até mesmo submeter-se às decisões dos desembargadores do Paço (SUBTIL, 1996).

O grupo de desembargadores desempenhava um valioso papel na interpretação e aplicação do direito. Considerando essas questões como nuclear para a política, tais prerrogativas lhes concediam prestígio e até mesmo autonomia nas aplicações da justiça. Nota-se que, no ambiente sócio-político da época, o ato de governar confundia-se muitas vezes com o ato de julgar.² Devido às implicações que o enraizamento da cultura jurisdicional e corporativa proporcionavam. Desta forma, os oficiais da justiça, principalmente os desembargadores possuíam, por legitimidade, influência sobre o sentido que adquiriam as ações do monarca, exercendo uma força de ordenamento sobre a razão política do reino (SUBTIL, 2005).

Outro fator que assumia demasiada importância nessa sociedade era a concessão do privilégio no recrutamento para o cargo de desembargador. Tal nomeação representava o auge na carreira dos homens de letras, já que lhes concedia oportunidade de estar gerindo a justiça. Nesse sentido, exercia um papel indispensável a questão da limpeza de sangue, que se tornaria um dos requisitos irrevogáveis para a nomeação. Os processos referentes à limpeza de sangue, ao longo de todo o Antigo Regime, eram enfáticos, pormenorizados. Um olhar mais atento sobre todo esse processo nos revela uma simbiose com toda a lógica política da época. Essa mesma lógica pautava-se em tradições que envolviam antes de tudo hábitos sociais e práticas políticas que se estendiam por séculos e que determinavam as configurações globais das relações de poder (SUBTIL, 2005).

Tais características tornam-se mais claras a partir de uma análise acerca das Leituras de Bacharel, exigência irrevogável para se pretender ingressar na carreira da magistratura oficial. Processos minuciosamente constituídos, versavam sobre a vida e a carreira do aspirante, num exercício burocrático exemplar para a época. Esses processos constituíam-se obrigatórios para o bacharel que pretendia um cargo no Desembargo do Paço. Durante pelo menos dois séculos, os processos de Leituras exerciam um poder que ultrapassava o campo material. Nesse sentido, as vias de seleção dos oficiais estavam nas mãos do Desembargo do Paço, que possuía a legitimidade de seleção e de julgamento. Essa fronteira minuciosamente

² A área de administração da coroa estava caracterizada por uma organização polissinodal. No caso do Desembargo do Paço, sua jurisdição abrangia a função mais nobre do monarca: o fazer justiça. Nas mãos do rei estava a função de garantir o equilíbrio social tutelados pelo direito para a manutenção da paz. A justiça configurava, desse modo, a arte de governar durante o Antigo Regime. Ver para isso SUBTIL (1993).

traçada entre os escolhidos e excluídos passava obrigatoriamente pela questão da limpeza de sangue, que, não se confirmando, representava um entrave difícil de ser superado no acesso à carreira (SUBTIL, 2005).

Portanto, o Desembargo representaria muito bem a configuração de poderes na cultura política do Antigo Regime português, caracterizada inclusive por uma aversão institucional à mobilidade social e pelos esforços em se manter toda ordem a partir de uma orgânica hierarquia social. Não obstante, o sentido maior que irrigaria tal lógica estaria mais uma vez na observação do direito e na configuração de um sistema sócio-político com bases na organização corporativa e jurisdicional dos corpos. Em alguns momentos as práticas políticas transfiguravam relações de mobilidade. Isso vinha atender a algumas exigências impostas principalmente pela inter-relação de caráter burocrático que assumiria a política e que foram se intensificando principalmente a partir do Seiscentos. Porém esta lógica animadora das fundações de Antigo Regime estaria pautada na preservação de um legado tradicional, como forma de sobrevivência das instituições.

Assim, mesmo que a realidade administrativa assumisse contornos complexos com a estruturação de toda a máquina imperial portuguesa, ainda necessitava da conformidade dos discursos da tradição para que se legitimasse, na busca por uma difícil harmonia entre estes e as práticas dos ofícios dos agentes administrativos (MONTEIRO, 2003). E aí há de se considerar o decisivo papel representado pelo Desembargo e seus oficiais: um lugar de fluidez de idéias e de representação da ordem instituída. Tais homens estariam a serviço da coroa em todo império na tentativa de impor o antigo modelo de política aos variados modos de governar em todas as possessões ultramarinas.

Seria necessário considerar também, dentro dessa conjuntura, as relações de trocas e de fidelidade que toda essa malha administrativa, carecendo de agentes letrados, sugeria. Desse modo, as discussões sobre as atuações de alguns desses homens, formados sob o signo da tradição e instruídos para servir à Coroa se fazem necessárias no sentido de se compreender as relações híbridas, porém solidificadas entre o centro e as periferias do Antigo Regime em Portugal. Enquanto leis criadas e aplicadas no reino pareciam assumir aparências deformadas nos domínios ultramarinos, mais se fazia urgente e imprescindível a presença destes oficiais da justiça no sentido de se exercer um movimento centrípeto: viabilizando assim a administração metropolitana nas paragens coloniais. Ao mesmo tempo, estabelecia um ambiente que proporcionava conflitos decorrentes das dimensões do poder local dos ministros do rei. O papel exercido por toda a rede administrativa que se estabeleceu nas possessões do ultramar configurava-se como extensão do poder do soberano e a reunião de

agentes letrados funcionava como uma troca: mesmo longe do centro esses não desvirtuavam da razão imperial, pois em troca da fidelidade existia a possibilidade de obtenção de privilégios e de alcance de mercês, tudo proporcionando a harmonia e a manutenção do império português (RAMINELLI, 2008).

Centros e periferias no mundo luso-colonial

Seguindo pelo caminho apontado por Edward Shils na discussão que propõe sobre as relações entre centro e periferia e com bases no que viemos discutindo, podemos sugerir que a existência do centro como fonte irradiadora de poder a partir do reino se apresentou como estratégica para a constituição de todo o império português e para a absorção de tão diferentes domínios. Não se pode negar que a dinâmica de Antigo Regime consagrava-se na manutenção de uma rede de influência arterial que fluía, necessariamente, sob os olhos atentos e controladores do centro. Entretanto a análise dessa dimensão ultramarina, associada à idéia de centralização administrativa via reino assume características desformes se formos pensar nesta *centralidade* enquanto um fenômeno localizado no espaço. A representação do centro estaria associada à esfera dos valores e das crenças e à eficácia da manutenção e propagação dos símbolos referentes à ordem por ele pregada e, por isto mesmo uma delimitação espacial implicaria na própria limitação de seus espaços de poder (SHILS, 1992.).

Portanto, para considerar o poder do centro como eficaz, será preciso antes de tudo vislumbrá-lo enquanto “um conjunto de organizações ligadas entre si, estrutura engendrada a partir da esfera da ação” (SHILS, 1992, p. 5) e não apenas sob uma perspectiva geograficamente estática. E é desse modo o império português sob a égide de Antigo Regime se torna compreensível: as relações entre o centro e as periferias luso-coloniais somente seriam compreendidas se considerarmos o exercício de poder dos agentes oficiais do reino no ultramar, numa atividade que envolvia muito mais do que o mecânico cumprimento da lei. Antes disso, trazia o peso das estruturas tradicionais das relações entre a coroa e seus vassallos, onde a fidelidade a valores culturais gerava o sentimento de comprometimento e fazia com que estes mesmos homens representassem uma espécie de poder simbólico do centro nas periferias (SHILS, 1992, p. 6).

Os homens do Desembargo do Paço representavam peças chave nessa administração. Eram depositários das leis régias e responsáveis por uma complexa autonomia de poder nos domínios coloniais delegada pelo centro. A supremacia desse ofício provinha diretamente da importância que o direito adquiria na sociedade como um todo. O exercício da justiça era

considerado como um benefício e o principal instrumento responsável pela manutenção da ordem, não somente a social, espaço comum entre os homens, mas também uma ordem natural que ultrapassava o domínio do poder real (SUBTIL, 2005). Tal questão possuía como fundamento os estudos acerca da interpretação do direito natural, depositários dos princípios tomistas pregados por gerações pelos jesuítas e que se solidificou nas estruturas administrativas e acadêmicas e ditaria as diretrizes da política até pelo menos meados do século XVIII, assim como o próprio paralelo com a pessoa do rei enquanto fonte de justiça, representante de Deus na terra.

Não podemos negar, desse modo, que toda razão tradicional que regia o reino português tinha sido transferida para os domínios coloniais com o ensejo de manutenção da ordem nos moldes estabelecidos pela lógica do centro e tal situação se apresentaria como eficaz no sentido de se desenhar os contornos das redes que amarravam todo império. Por outro lado, seria preciso considerar também algumas metamorfoses ocorridas no desenrolar de dois séculos, principalmente no que diz respeito aos esforços de adaptação da dinâmica estabelecida pelo centro nas paragens coloniais, que, com o passar dos séculos, foram adquirindo formas complexas e impondo por isto mesmo a necessidade de alargamento do sentido imposto pelo centro.

Tradição e inovação no século XVIII em Portugal

Todo esse processo acentua-se a partir da primeira parte do século XVIII. Se, por um lado, a administração do império ultramarino se torna mais complexa com a descoberta do ouro na América portuguesa, maiores seriam as possibilidades de governação dos agentes oficiais. Isso por que se fez necessário então que a Coroa delegasse poderes com mais complacência e até mesmo certa autonomia, para que não perdesse o domínio sobre as suas possessões.

No entanto, o ministério de Sebastião José de Carvalho e Melo viria propor uma reordenação das diretrizes econômicas visando à centralização política, isto associado a um processo que sugeria uma revisão das bases doutrinárias que sustentaram o império durante dois séculos. Nesse caminho, as reformas políticas e econômicas suscitaram reajustes sociais que tentariam abalar profundamente as estruturas ditadas pela sociedade de Antigo Regime instalada em Portugal, gerando um conflito latente entre o poder instituído e seus agentes administrativos e promovendo deste modo rachaduras que comprometeriam as bases tradicionais desta sociedade.

No campo da justiça, elemento fundamental para o funcionamento e sobrevivência do sistema corporativo, os abalos seriam profundos. Os homens do Desembargo seriam afastados das esferas do poder político e delegados a uma função técnica de se fazer cumprir a justiça, que já não era inseparável da política. Os reflexos desta descapitalização de poder simbólico e deste aperfeiçoamento técnico seriam observados na formação de uma nova geração de desembargadores que assumiriam suas funções após a queda de Pombal (SUBTIL, 2005.). Antes disto porém, há de se considerar uma série de conflitos latentes gerados, por um lado, pelo espaço de poder concedido pelas leis do reino a estes homens no ultramar e, por outro, pelas imposições centralizadoras do período pombalino, que vinha propondo uma releitura do papel destes agentes enquanto funcionários régios, que dessa vez estariam sob os olhos atentos do ministro e que promovia um ataque à Companhia de Jesus e todo o arcabouço teórico que sustentava as letras da tradição.

Considerando todo esse contexto, o ambiente proposto aqui para análise é a Comarca do Rio das Velhas, na Capitania das Minas Gerais. O ministro régio, José de Góes Ribeiro Lara de Moraes, que exerceu o cargo de ouvidor desta Comarca entre os anos de 1772 e 1775.

José de Góes nasceu na cidade de São Paulo em 1741 e era bacharel formado em Leis por Coimbra em 6 de julho de 1765.³ Filho de Manoel Antunes Belém e de Leonor Teresa Ribeira Góes e Moraes, esta natural de São Paulo e descendente de uma família de “fidalgos de geração das primeiras famílias da America”.⁴ Analisando sua *Leitura de Bacharel no Paço*, do ano de 1766, nos foi possível observar a importância que os laços de parentesco ainda adquiriam para a nomeação de um oficial do reino, isto em meados da década de 60 e sob a égide das reformas. João Pereira de Azeredo Carvalho, à época desembargador da Relação da Bahia, foi uma de suas testemunhas mais importantes, afirmando que o habilitando

de uma e outra parte tem muitos parentes habilitados pelo Santo Ofício [...] e que o avô materno do habilitando foi Capitão-Mor e Governador de São Paulo, e sua mulher, Dona Ana Ribeira, foi irmã inteira do Brigadeiro Antônio de Almeida Lara, e que foi neta de Pedro Taques de Almeida, Capitão-Mor, Governador e Alcaide-Mor da mesma cidade, do qual foi filho o mesmo Capitão-Mor José de Góes [...].⁵

Os laços familiares que o envolviam foram importantes no sentido de se estabelecer as bases de legitimação para a sua aprovação no Paço. O habilitando fazia parte de uma importante família paulista, com laços de sociabilidade bem definidos e com uma consistente herança em serviços prestados. O corregedor do Cível da cidade de Lisboa e

³ Livro de Matrículas, José de Góes Ribeiro Lara de Moraes – Arquivo da Universidade de Coimbra.

⁴ *Leitura de Bacharéis*; José de Góes Ribeira Lara de Moraes (maço 28-doc. 11-1766).

⁵ *Íbidem*.

responsável pela inquirição afirmou ainda que “seus pais e avós são pessoas sumamente distintas e muitos deles filhados, e nem um tempo exercitaram ofício mecânico, que é solteiro, de boa vida e costumes[...]”.⁶

Em abril de 1775 é nomeado ouvidor da vila do Sabará, sede administrativa da comarca do Rio das Velhas, chegando à região logo depois. José de Góes vinha para as distantes paragens coloniais como principal agente da justiça e um dos mais importantes oficiais régios da Comarca. Tal situação, dentro do ambiente de tradição que envolvia todo o império luso-colonial, estabelecia limites amplos de poder a este homem que, munido do direito concedido pela coroa, representava o poder real instituído na região.

Logo que chegou, o então ouvidor estabeleceu laços de sociabilidade com alguns poderosos locais e nomeou como assessor o bacharel e vigário geral da vara, José Correa da Silva, um dos principais nomes da região. O vigário era mineiro, assumia o cargo desde 1760 e tinha uma conhecida aversão aos reinóis que chegavam imbuídos de poder.⁷ Tal simbiose entre o ouvidor e o vigário daria tão certo que começaria a incomodar o grupo de *homens bons* de Sabará. É certo que todos faziam parte dos mesmos salões, ainda mais que a casa do clérigo servia para a reunião de uma espécie de sociedade literária, que à altura do ministério pombalino funcionaria na clandestinidade⁸, mesmo considerando que tal costume fazia parte de uma tradição comum entre letrados e acadêmicos europeus durante o *século das luzes* (KANTOR, 2004).

Na esteira de diversos desentendimentos⁹ Manuel Figueiredo de Sá e Silva, juiz de Órfãos e Ausentes da vila do Sabará, formalizou uma denúncia contra a dupla de oficiais, acusando-a de crimes de corrupção, contrabando e inconfidência contra a coroa. O ouvidor ainda era acusado de abuso de poder, onde ele teria praticado perseguições aos “homens bons” da região, inclusive praticando prisões arbitrárias (CATÃO, 2005, p. 87).

Ao mesmo tempo, José de Góes tomou conhecimento das denúncias e ordenou a prisão de Manuel Figueiredo de Sá e Silva e alguns de seus companheiros de denúncia partiram para Vila Rica com a intenção de oficializá-la através de uma Representação, acrescida agora da prisão do juiz, que para eles soava como arbitrária.¹⁰ Estaria formado a partir daí um conflito com proporções incalculáveis: redes sociais estabelecidas a partir dos

⁶ *Íbidem*.

⁷ AHU, caixa 105, doc. 76.

⁸ *Íbidem*.

⁹ Os motivos que levaram o juiz a fazer a denúncia ainda estão sendo analisados com bases em pesquisa documental no arquivo da câmara municipal do Sabará. No entanto, desde já seria preciso considerar os constantes choques de idéias, poderes, lucros financeiros que ameaçavam o frágil equilíbrio entre esses homens.

¹⁰ AHU, caixa 108, doc. 6 – *Representação*.

espaços de poder concedidos a estes homens ruíam-se ao menor abalo, já que cada um possuía uma dada posição no interior da hierarquia sócio-política da região. Poderosos locais intitulavam-se “vassalos oprimidos” do rei e acreditavam estar em pleno exercício de seus direitos – e deveres – quando resolveram denunciar as *atrocidades* do ouvidor. Assim buscaram a “benevolência real” com o intuito de restabelecer o “sossego público” e fazer valer as “sacrossantas leis que já desceram do trono mais encaminhadas.”¹¹

O governador interino da Capitania de Minas Gerais, Pedro Antônio da Gama Freitas exigiu que o ouvidor enviasse o juiz detido imediatamente para ser ouvido. Porém, José de Góes não acatou a ordem e foi ele mesmo à Vila Rica explicar o ocorrido. Após muitas conferências, liberou o preso para o interrogatório, alegando estar no pleno exercício de seus poderes concedidos pela Coroa quando se recusou a acatar a ordem do governador, este por sua vez declarou agir com cautela temendo um grande tumulto naquela região.¹²

A partir daí, o ouvidor resolveu prevenir-se e abriu uma devassa para investigar supostos delitos decretando a prisão dos envolvidos. Alguns daqueles mesmos homens que o haviam denunciado, acusando-os de “conspiradores, sediciosos e fomentadores de rebelião”.¹³ O conflito então se configurava: de um lado o ouvidor e seu assessor, o vigário José Correa da Silva e, de outro, homens bons de Sabará, muitos comprometidos com a administração local e com a exploração do ouro, membros da Câmara municipal, militares das tropas pagas e auxiliares, além de clérigos. As relações de vassalagem e de fidelidade que comprometiam tais homens com o monarca lhes concediam privilégios e a consciência de uma estreita ligação com a Coroa mesmo que as práticas cotidianas se apresentassem aparentemente distanciadas do centro administrativo.

Outra Representação estava a caminho, só que dessa vez seria assinada por trinta pessoas, “as principais daquela Vila e Termo” e, apesar de não estar datada, pode muito bem ter sido apresentada ao governo da capitania em 1775, logo após a abertura da devassa pelo ouvidor. Este documento surpreende pela sua profundidade, no sentido de conter algumas exigências destes homens que seriam baseadas nas Leis Régias e no próprio sentido de interdependência existente entre os vários agentes sociais que adquiriu a dinâmica do Antigo Regime em Portugal e, principalmente em seus domínios ultracontinentais, transparecendo o sentimento de pertença que amarrava aqueles homens. Acusavam o ouvidor,

¹¹ AHU, caixa 105 doc. 76 fls. 3 e 4.

¹² AHU, Caixa 108 doc. 6.

¹³ AHU, caixa 105, doc. 76.

Sendo infrator daquelas mesmas Leis que deveria ser mais pronto a executar delas [...]. Os procedimentos desse Ministro foram sempre os mais irregulares; porque nelas se não deliberava com o objetivo da lei, mas só conforme a razão de sua vontade, o que se prova com as prisões continuadas nascidas do seu despotismo[...]. O referido nem Ciência tinha, nem fortaleza de espírito, qualidades tão inseparáveis de um julgador[...]. nestas Minas nunca se viu ministro tão cheio de soberba.¹⁴

Ainda denunciariam algumas declarações que o acusado havia proferido no exercício de suas funções, que, para eles, configurariam atos de abuso de poder: o ouvidor havia afirmado que era responsável pela execução das leis naquela região “e ministros que para isso levava extraordinários poderes de Vossa Majestade” e “que estava a passar a Ministro de Estado, e que ocupava aquele lugar somente a emendar seus antepassados, e a servir de modelo a aos seus sucessores”.¹⁵

A nomeação para um cargo no ultramar era de grande importância na carreira de um oficial do Paço. No que concerne à progressão da graduação na dinâmica hierárquica do Desembargo, ao assumir tais cargos, o magistrado dava um importante passo para obtenção de uma maior estabilidade e ascensão na profissão, posto que poderiam render nomeações de peso no futuro. No caso do Brasil, tais nomeações vislumbravam, posteriormente, a possibilidade de acesso a desembargador da Relação do Rio de Janeiro ou Bahia, podendo inclusive resultar numa graduação em desembargador da Relação do Porto (SUBTIL, 1996.). Portanto era natural que José de Góes esperasse por uma promoção em sua carreira, já que conhecia a dinâmica do Paço. Sabia que, como já citado, possuía poderes extraordinários delegados pela própria coroa e era realmente responsável pela execução das leis naqueles domínios, pautando suas afirmações na imensa folha de serviços prestados de sua família.

No entanto, o que pode ter vindo a complicar a situação do ouvidor teriam sido algumas acusações que proferiu contra o Marquês de Pombal e contra a demissão, que este efetuou, de José de Seabra da Silva do cargo de secretário de Estado dos Negócios do Reino em 1774, nomeação que Pombal mesmo empreendeu.¹⁶

José de Góes Ribeiro Lara de Moraes era amigo íntimo de Seabra e havia prometido que iria ajudá-lo a fugir da prisão na Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, em agradecimento à influência que este último exerceu na sua nomeação para ouvidor do Sabará, acusando Pombal de ser

¹⁴ AHU, caixa 105 doc. 76. Fls. 3, 4 e 5.

¹⁵ Ídem

¹⁶ Respeitando os limites desse trabalho o incidente envolvendo Pombal e José de Seabra não é aqui objeto de maior discussão. Acreditamos contudo, a partir da análise em andamento da documentação, que o conflito estaria inserido no contexto maior que envolve todo o processo de mudanças proposto pelo ministro de D. José.

um pateta e incapaz de governar [...] dizendo ainda que ainda havia de se acertar com José de Seabra e Silva no seu degredo, para ver se o auxiliava a escapar para os Domínios estrangeiros para isso o socorrendo com o seu dinheiro [...] agradecendo por ele o ter feito ouvidor dessa comarca em tempo que era secretário, sem que ele tivesse feito outro lugar [...].¹⁷

Portanto, as ligações com Seabra teriam o ajudado em sua primeira nomeação já como ouvidor de Comarca sem passar necessariamente pelo triênio experimental como juiz de fora. Considerando o fato de que sua nomeação demorou a sair, pois sua Leitura data de 1766, a ajuda e influência do amigo José de Seabra podem ter sido definitivas para a sua efetivação como funcionário régio do Paço. Assim, eram sólidas as relações que réu e o ouvidor nutriam entre si, corroborando mais uma vez para a compreensão do tecer de conexões que amarravam todo o império e que alimentavam as relações sociais entre reino e possessões ultramarinas.

Uma devassa contra o ouvidor e contra o vigário foi aberta para apurar as denúncias. Em 1775 chegava às Minas o governador nomeado diretamente por Pombal, Dom Antônio de Noronha, que assumiu os caminhos da devassa, escrevendo a Martinho de Melo e Castro solicitando outro ouvidor para o lugar de José de Góes. Seria interessante notar que o governador tinha o seu preferido, indicando para o cargo “um bacharel chamado Felipe José, pessoa de muita capacidade [...]. Este o desejava eu ver no Sabará no lugar daquele louco que lá está [...]” Porém, pelo que parece a indicação do governador foi preterida, posto que já em agosto deste mesmo ano o Conselho Ultramarino nomeava José Antônio Barbosa do Lago para o cargo de ouvidor de Sabará. Com o desenrolar das investigações, os devassantes concluíram pela culpa da dupla de oficiais então acusados, solicitando um substituto para o lugar do doutor José de Góes Ribeiro de Moraes, que era remetido preso para Portugal pelo crime de inconfidência.

Em setembro o ouvidor e o vigário inconfidentes embarcavam rumo ao reino, com ordens de rapidez dadas pelo próprio Pombal. O seqüestro dos bens foi concluído em 1776, ano em que outra devassa iniciava na comarca do Rio das Velhas, no arraial de Curvelo. Mais uma vez o nome do ex ouvidor José de Góes Ribeiro Lara de Moraes estaria envolvido em denúncias de inconfidência, desta vez era acusado de não oficializar denúncia contra o padre Carlos José de Lima, envolvido em mais um conflito entre homens poderosos (CATÃO, 2005.).

O episódio ocorrido em Sabará não representaria um fato isolado durante o ministério pombalino. Algumas outras vezes poderosos locais e agentes do reino protagonizaram conflitos que levaram à denúncias de inconfidência (CATÃO, 2005). Seriam fruto de um

¹⁷ AHU, caixa 108, doc. 6 fls. 5 e 6.

período de transição e de tentativas de rupturas com a antiga tradição corporativa e tomista da política de Antigo Regime em Portugal. Neste mesmo sentido, será preciso se considerar os esforços em contrário, principalmente de homens da justiça, formados sob esta mesma tradição política e que não reconheceriam as reformas que se iniciavam, bem como as atitudes centralizadoras do marquês, como o poder instituído. O alvo de ataque destes homens não seria a monarquia ou o império português, por outro lado, acreditavam muitas vezes estarem protegendo a manutenção de uma ordem que reconheciam como legítima. Nesse contexto, Pombal era a representação das mudanças indesejáveis e das atitudes arbitrárias que atingiriam visceralmente a monarquia portuguesa. Ainda há de se considerar os reflexos que cintilariam após a queda do ministro, principalmente se analisarmos algumas condições que envolveram a Conjuração Mineira de 1789: conflitos relacionados a limites de espaços de poder entre agentes do reino e acusações de mau governo na capitania serviriam de motivos para a conspiração. Portanto, após a queda de Pombal, uma nova geração de bacharéis veio à luz. Formada sob uma nova ideologia de serviço à Coroa e afastada do centro de decisões do poder político, reduzida à função técnica de aplicação da justiça, resultado principalmente das reformas impostas por Pombal e pela reestruturação e inovação de todo o sistema político (SUBTIL, 2005). Mesmo assim, tal geração carregaria traços de uma tradição que os delegava poderes de representação simbólica e que adentraria pelo século XIX.

Referências

BARBOZA FILHO, R. **Tradição e Artifício. Iberismo e Barroco na tradição americana.** BH: Edt. UFMG/RJ: IUPERJ, 2000.

CATÃO, L. P. **Sacrílegas Palavras: Inconfidência e Presença Jesuítica nas Minas Gerais durante o período pombalino.** Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 2005.

EISEMBERG, J. **As missões jesuíticas e o pensamento político moderno encontros culturais, aventuras teóricas.** Humanitas. BH: Edt. UFMG, 2000.

HESPANHA, A. M. **Às vésperas do Leviathan Instituições e Poder Político Portugal século XVII.** Rio do Mouro: Artes Gráficas, 1986.

KANTOR, I. **Esquecidos e renascidos Historiografia Acadêmica Luso-Americana.** Estudos Históricos. SP: Hucitec/BA: Centro de Estudos Baianos, 2004.

MONTEIRO, N. G. F. **Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime.** In: MONTEIRO, N. G. F. *Elites e Poder Entre o Antigo Regime e o Liberalismo.* Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003.

MORAES, R. B. **Livros e bibliotecas no Brasil colonial.** Biblioteca Universitária de Literatura Brasileira. RJ: Livros Técnicos e Científicos, 1979.

OLIVAL, F. **O Brasil, as companhias pombalinas e a nobilitação no terceiro quartel de setecentos.** In: CUNHA, M. S. (coor.); COSTA, L. F.; PEDREIRA, J. M.; OLIVAL, F. e MONTEIRO, N. G. *Do Brasil à Metrópole efeitos sociais (séculos XVII-XVIII)* Universidade de Évora, julho de 2001.

RAMINELLI, R. **Viagens Ultramarinas** Monarcas, vassalos e governo a distância. SP: Alameda, 2008.

SHILS, E. **Centro e Periferia.** Trad. José Hartuig de Freitas. Lisboa: Difel, 1992.

SUBTIL, J. M. L. Os poderes do Centro. In: MATTOSO, José (dir.). Quarto Volume, **O Antigo Regime** (1620-1807). HESPANHA, António Manuel (coord.). Círculo de Leitores, 1993.

_____. **O Desembargo do Paço (1750-1833).** Departamento de Ciências Humanas. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

_____. **Os desembargadores em Portugal (1640-1820).** In: MONTEIRO, N.; CARDIM, Pedro e CUNHA, M. S. (orgs.). *Optima Pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime.* Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

_____. **As relações entre centro e periferia no discurso do Desembargo do Paço (séc. XVII e XVIII).** In: CUNHA, M. S. e FORMOSA, T. (ed.) *Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais.* CIDEHUS, Edições Colibri, 2005.